

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 6.010 , DE 11 DE JUNHO DE 2010

Passa a denominar Aeroporto Serra da Capivara o aeroporto do Município de São Raimundo Nonato. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Aeroporto do Município de São Raimundo Nonato passa a denominar-se Aeroporto Serra da Capivara.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 11 de JUNHO de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado João de Deus (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2009).



LEI Nº 6.011 , DE 11 DE JUNHO DE 2010

Institui, no âmbito do Estado do Piauí, o Dia do Cerimonialista, e dá outras providências. ()*

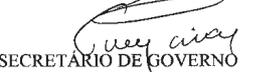
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Cerimonialista a ser comemorado no dia 29 de outubro.

Art. 2º Nesta data, além das comemorações festivas, poderão ser realizadas palestras, oficinas, cursos ou quaisquer atividades que proporcionem engrandecimento profissional à classe.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 11 de JUNHO de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputada Flora Izabel (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2009).



LEI Nº 6.012 , DE 11 DE JUNHO DE 2010

Reconhece de Utilidade Pública o Grupo de Mães Fé, Coragem, Luta e Vitória. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública o Grupo de Mães, Fé, Coragem, Luta e Vitória, com sede e foro na Rua José Olindo, nº 1793, no Bairro Tranqueira, Altos - PI.

Art. 2º à entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da Legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 11 de JUNHO de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Antônio Félix (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2009).



LEI Nº 6.013 , DE 11 DE JUNHO DE 2010

Obriga os estabelecimentos de ensino da rede pública estadual a dispor em local apropriado dados biográficos do patrono da entidade. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino da rede pública estadual ficam obrigados a homenagear o patrono que deu nome ao estabelecimento, mediante divulgação de dados biográficos, utilizando um dos seguintes meios:

- I - fotografia;
- II - fixação de placa; ou
- III - busto em bronze, mármore, ou outro material apropriado.

§ 1º Como dados biográficos deve ser entendido menção aos dados importantes que identifique o homenageado (exemplos: Médico e Governador do Estado/..... (período de governo); Embaixador, Poeta e Membro da Academia Brasileira de Letras/..... (nascimento e morte); Desembargador/.....).

§ 2º Quando não for de pessoa o nome do estabelecimento de ensino, placa deve dispor a razão, identificando a homenagem.

§ 3º Qualquer que seja o meio utilizado, deve localizar-se na parte mais nobre do estabelecimento (salão nobre, biblioteca, hall de entrada).

Art. 2º A Secretaria de Estado da Educação e Cultura - SEDUC responsabilizar-se-á pela aplicação e fiel cumprimento da presente Lei, devendo implementá-la nos doze meses seguintes à sua regulamentação.

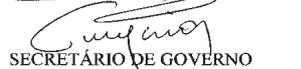
Parágrafo único. A Secretaria de Educação e Cultura - SEDUC poderá obter parcerias com fundações e órgãos do Governo para a implementação e execução da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das SEDUC, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 11 de JUNHO de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputada Lilian Martins (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2009).

OF. 817

LEI COMPLEMENTAR Nº 158 , DE 11 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a criação do Quadro de Pessoal Efetivo Técnico e Administrativo da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Quadro de Pessoal Efetivo Técnico e Administrativo da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), com os cargos e respectivos quantitativos constantes e na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Os servidores públicos efetivos do Estado, regularmente investidos no cargo, atualmente pertencentes a SESAPI deverão ser lotados, nos cargos e funções, no respectivo órgão componente da estrutura da referida Secretaria, observando o disposto no inciso II, do art. 65, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Estadual de Gestão de Pessoas, por meio de Resolução, distribuir os cargos efetivos nos órgãos competentes da SESAPI.

Art. 3º Os cargos efetivos de Auxiliar de Serviços de Saúde entram em extinção quando de sua vacância.

Art. 4º Todos os cargos efetivos do Quadro de Pessoal Efetivo Técnico e Administrativo da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí serão providos exclusivamente por concurso público.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo às situações previstas na Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003, e suas alterações posteriores.

Art. 5º Fica acrescentado ao Anexo III, Grupo Ocupacional Agente Superior de Serviços, da Lei Complementar nº 038 de 24 de março de 2004, o seguinte:

Classe	Especialidade	Cargos Transformados
I	Cirurgião-Dentista	Dentista, Odontólogo
I	Médico-Veterinário	Veterinário

(NR)º

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 11 de JUNHO de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Diário Oficial

4

Teresina - Segunda-feira, 14 de junho de 2010 • Nº 110

ANEXO ÚNICO
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE



DECRETO Nº 14.234, DE 11 DE JUNHO DE 2010

Homologa decreto de situação de emergência nos municípios que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais conferidas pelos arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, pelo art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO, a irregularidade das precipitações pluviométricas do período chuvosos 2009/2010 no Estado do Piauí, com chuvas de pequena intensidade e mal distribuídas;

CONSIDERANDO, que as poucas e irregulares chuvas registradas nos municípios piauienses, prejudicaram o nascimento e o desenvolvimento vegetativo das culturas agrícolas, afetando diretamente na produção final;

CONSIDERANDO, que o calendário de plantio da maioria dos municípios piauienses encerrou-se no final do mês de fevereiro e mesmo com as poucas chuvas ocorridas posteriormente, não foram suficientes para um replantio e todas as etapas necessárias para um bom desenvolvimento e recuperação das perdas agrícolas;

CONSIDERANDO, a queda dos índices pluviométricos no nosso estado, para níveis sensivelmente inferiores aos da normalidade climatológica, comprometendo as reservas hidrológicas dos municípios e causando prejuízos à agricultura e a pecuária;

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção e incremento das ações assistências as populações castigadas pela estiagem;

CONSIDERANDO, a avaliações de Danos realizadas pelos municípios;

CONSIDERANDO, o Parecer Técnico elaborado por Técnico desta Secretaria Estadual de Defesa Civil, que constatou "in loco" o agravamento da situação decretada, bem como a necessidade de ações conjuntas dos poderes públicos Municipais, Estadual e Federal, para o atendimento da população atingida nos municípios.

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício nº 744/2010, de 01 de junho de 2010, da Secretaria Estadual de Defesa Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada situação de emergência pelos prazos de vigência especificados nos decretos municipais, em reconhecimento aos Decretos das respectivas Prefeituras, nos municípios abaixo relacionados:

Ordem	Município	DECRETO				Área afetada pelo Desastre
		Nº	Data	Vigência		
01	Acuaú	017	24.05.10	90	Toda a Extensão Territorial Rural do Município	
02	Agricolândia	05	18.05.10	90	Toda a Extensão Territorial do Município	
03	Aroeiras do Itaim	02	08.04.10	90	Toda a Extensão Territorial do Município	
04	Assunção do Piauí	03	15.03.10	90	Toda a Extensão Territorial Rural do Município	
05	Boa Hora	002	23.03.10	90	Toda a Extensão Territorial do Município	
06	Bonfim do Piauí	15	27.04.10	90	Toda a Extensão Territorial do Município	
07	Bom Jesus	08	22.04.10	90	Toda a Extensão Territorial do Município	
08	Cocal dos Alves	09	19.03.10	90	Toda a Extensão Territorial do Município	
09	Domingos Mourão	078	27.03.10	90	Toda a Extensão Territorial do Município	
10	Elizea Martins	10	24.05.10	90	Toda a Extensão Territorial Rural do Município	
11	Fertura do Piauí	002	03.05.10	90	Toda a Extensão Territorial do Município	
12	Manoel Emídio	05	30.04.10	90	Toda a Extensão Territorial do Município	
13	Monsenhor Hipólito	001	30.03.10	90	Toda a Extensão Territorial do Município	
14	Pedro II	021	10.05.10	90	Toda a Extensão Territorial Rural do Município	
15	Queimada Nova	02	08.03.10	180	Toda a Extensão Territorial do Município	
		04	15.03.10	90		

Ordem	Município	DECRETO				Área afetada pelo Desastre
		Nº	Data	Vigência		
16	Santa Luz	10	30.04.10	90	Toda a Extensão Territorial Rural do Município	
17	São Francisco de Assis do Piauí	008	27.04.10	90	Toda a Extensão Territorial do Município	
18	São João da Serra	338	05.04.10	90	Toda a Extensão Territorial Rural do Município	
19	Sigefredo Pacheco	02	31.05.10	90	Toda a Extensão Territorial do Município	
20	Sussupara	246	30.04.10	90	Toda a Extensão Territorial do Município	
21	Varzea Grande do Piauí	15	15.03.10	90	Toda a Extensão Territorial do Município	

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal de situação de emergência, mencionado no artigo anterior.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de JUNHO de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL

CARGO/ESPECIALIDADE	TOTAL	HABILITAÇÃO EXIGIDA
I - GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - GOO		
> Cargo de Agente Operacional de Serviço		
> Especialidade:		
01 - Agente de Manutenção Especializada	117	Ensino fundamental
02 - Auxiliar de Serviços Administrativo	1.217	Ensino fundamental
03 - Auxiliar de Serviços Gerais	2.429	Ensino fundamental
04 - Auxiliar de Serviços de Vigilância	327	Ensino fundamental
06 - Cozinheiro	174	Ensino fundamental
07 - Motorista	206	Ensino fundamental com Carteira de Habilitação Nacional
II - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - GOT		
> Cargo de Agente Técnico de Serviço		
> Especialidades:		
01 - Auxiliar de Serviços de Saúde	1.456	Ensino médio com habilitação na área específica
02 - Agente de Saúde Pública	757	Ensino médio com habilitação na área específica
03 - Técnico de Apoio Administrativo	1.391	Ensino médio com habilitação na área específica
04 - Técnico de Serviços de Saúde	4.042	Ensino médio com habilitação na área específica
05 - Técnico em Química	4	Ensino médio com habilitação na área específica
06 - Técnico de Adm. e Contabilidade	134	Ensino médio com habilitação na área específica
07 - Técnico em Edificações	6	Ensino médio com habilitação na área específica
08 - Técnico em Manutenção de Projetos	40	Ensino médio com habilitação na área específica
09 - Técnico Segurança do Trabalho	10	Ensino médio com habilitação na área específica
10 - Técnico de Saneamento	19	Ensino médio com habilitação na área específica
11 - Técnico em Manutenção e Suporte em Informática	10	Ensino médio com habilitação na área específica
12 - Técnico em Tecnologia da Informação	103	Ensino médio com habilitação na área específica
III - GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR - GOS		
-> Cargo de Agente Superior de Serviço		
-> Especialidades:		
01 - Administrador	47	Curso superior em administração c/espec. área específica
02 - Auditor	39	Curso superior com qualificação na área específica
03 - Analista de Tecnologia da Informação	33	Curso superior em Ciências da Computação
04 - Assistente Social	220	Curso superior em Serviço Social
05 - Bibliotecário	6	Curso superior em Biblioteconomia
06 - Biólogo	11	Curso superior em Biologia
07 - Biomédico	4	Curso superior em Biomedicina
08 - Bioquímico	18	Curso superior em Bioquímica
09 - Cirurgião Dentista	199	Curso superior em Odontologia
10 - Comunicador Social	5	Curso superior em Comunicação Social
11 - Contador	19	Curso superior em Ciências Contábeis
12 - Economista	6	Curso superior em Economia
13 - Educador Artístico	10	Curso superior em licenciatura plena em Educação Artística
14 - Educador Físico	20	Curso superior em licenciatura plena em Educação Física
15 - Enfermeiro	950	Curso superior em Enfermagem c/especialização na área
16 - Engenheiro	14	Curso superior de Engenharia c/ espec. na área específica
17 - Estatístico	10	Curso superior em Estatística
18 - Farmacêutico	310	Curso superior em Farmácia
19 - Fisioterapeuta	190	Curso superior em Fisioterapia
20 - Fonoaudiólogo	17	Curso superior em Fonoaudiologia
21 - Médico	1.760	Curso superior em Medicina c/espec. na área específica
22 - Médico Veterinário	19	Curso superior em Medicina Veterinária
23 - Nutricionista	158	Curso superior em Nutrição
24 - Pedagogo	7	Curso superior em Pedagogia c/espec. na área específica
25 - Psicólogo	70	Curso superior em Psicologia
26 - Químico	6	Curso superior em Química
27 - Tecnólogo em Alimentos	4	Curso superior em Tecnologia de Alimentos
28 - Tecnólogo em Radiologia	27	Curso superior em Tecnologia em Radiologia
29 - Terapeuta Ocupacional	30	Curso superior em Terapia Ocupacional
TOTAL GERAL	16.651	



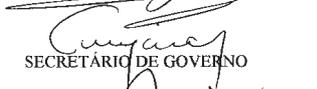
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 29/GPAD/2009, instaurado pela Portaria nº 258/GAB/2009, de 30 de setembro de 2009, da Corregedora Geral da Polícia Civil,

R E S O L V E demitir o servidor **BENONI GIRÃO MACHADO FILHO**, Delegado de Polícia Civil de Classe Especial, matrícula funcional nº 09597-4, do quadro de pessoal da Secretaria da Segurança Pública, com fundamento no art. 67, da Lei Complementar nº 37, de 10 de março de 2004 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Piauí), por infringir os arts. 58, XLV e LI, da sobredita Lei Complementar.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de junho de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA


SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí
Secretaria de Governo
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº 29/GPAD/2009
Portaria Nº 258/GAB/2009

Ofendida: Administração Pública do Estado do Piauí.

Imputado: **BENONI GIRÃO MACHADO FILHO**, Delegado de Polícia Civil de Classe Especial, matrícula nº 09597-4

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria nº 258/GAB/2009, de 30 de setembro de 2009, da Ilma. Sra. Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **BENONI GIRÃO MACHADO FILHO**, Delegado de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 09597-4, sob a acusação de que teria recebido durante seu plantão um conduzido que portava uma certa quantidade de droga ilícita e não teria lavrado o competente procedimento policial contra o mesmo, bem como teria atribuído a posse dessa substância entorpecente apreendida anteriormente a outros conduzidos que foram atuados pelo Delegado do plantão do dia subsequente pelo uso de entorpecente, fato ocorrido no plantão do dia 03 para o dia 04/04/2009, conforme consta da portaria instauradora.

Regularmente instalada a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- juntada aos autos da sindicância investigatória nº 35/GPAD/2009 (fls. 01-C/83);
- mandado de citação do servidor imputado para apresentar defesa prévia (fls.86);
- defesa apresentada pelo servidor imputado (fls. 87/90);
- ofício nº 642/GPAD/09 do Secretário da Comissão Processante dirigido ao Coordenador da Central de Flagrantes, solicitando a notificação de Francisco das Chagas Aguiar (fls.91);
- ofício nº 643/GPAD/09 do Secretário da Comissão Processante dirigido ao Comandante da Polícia Militar do Piauí, solicitando a apresentação do Sub-Tenente PM José Alves de Oliveira para comparecimento em audiência (fls.92);
- ofício nº 593/GPAD/09 do Secretário da Comissão Processante dirigido ao Delegado de Polícia Civil do 8º Distrito Policial de Teresina, solicitando seu comparecimento para prestar depoimento (fls.93);
- ofício nº 594/GPAD/09 do Secretário da Comissão Processante dirigido à Coordenadora da Central de Flagrantes, solicitando a notificação dos policiais EDMILSON ALCANTARA BELFORT e MARCELO DOS SANTOS SILVA, para comparecer à Corregedoria com a finalidade de prestar depoimento (fls.94);
- notificação de MARCELO DOS SANTOS SILVA (fls.95);
- notificação de FRANCISCO PÁDUA DA SILVA (fls.96);
- notificação de ANTÔNIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA ou responsáveis pelo menor Marcos Antônio Pinheiro de Oliveira (fls.97);
- notificação de ANTÔNIO LOPES DE CARVALHO ou responsáveis pelo menor Fagner Vale de Carvalho (fls.98);

- notificação de OLÍVIO PAULO DA SILVA ou responsáveis pelo menor Orlando da Costa Silva (fls.99);
- notificação de JACINTO PEREIRA DA COSTA JÚNIOR (fls.100);
- notificação de IVANA POLICARPO MOITA (fls.101/102);
- notificação de JESSÉ NERES DA SILVA ou responsáveis pelo menor Jean Neres da Silva (fls.103);
- notificação de EDMILSON ALCANTARA BELFORT (fls.104);
- ofício nº 618/GPAD/09 da Comissão Processante dirigido à Coordenadora da Central de Flagrantes, solicitando informações concernentes ao motivo de não envio das imagens relacionadas aos fatos mencionados (fls.105-A);
- termo de depoimento prestado por Jacinto Pereira da Costa Júnior (105/107);
- termo de depoimento prestado por José Erisvaldo Machado de Carvalho (108/112);
- termo de depoimento prestado por Francisco de Pádua da Silva (114/116);
- notificação de EDMILSON ALCANTARA BELFORT (fls.117);
- notificação de MARCELOS DOS SANTOS SILVA (fls.118);
- notificação do servidor imputado BENONI GIRÃO MACHADO FILHO (fls.119);
- notificação de IVANA POLICARPO MOITA (fls.120);
- notificação de SÔNIA MARIA PEREIRA (fls.121);
- termo de depoimento prestado por Marcelo dos Santos Silva (122/124);
- nova notificação de EDMILSON ALCANTARA BELFORT (fls.126);
- notificação de ARMANDINO PINTO DE MOURA (fls.127);
- ofício nº 507/CF/09 da Coordenadora da Central de Flagrantes dirigido ao presidente da Comissão Processante (fls.128/129);
- termo de depoimento prestado por Sônia Maria Pereira de França (130/133);
- termo de depoimento prestado por Armandino Pinto de Moura (fls.135/137);
- notificação de Francisco das Chagas Aguiar (fls.139);
- termo de depoimento prestado por Edmilson Alcântara Belfort (fls. 141/144);
- termo de depoimento prestado por José Alves de Oliveira (fls.145/146);
- notificação de Constantino Júnior (lotado na Central Única de Flagrantes), contendo certidão de que a notificação foi assinada pelo escrivão Ilídio, tendo em vista que o notificado não se encontrava de plantão naquela data (fls.147);
- notificação de ILÍDIO - Escrivão de Polícia da Central Única de Flagrantes (fls.148);
- notificação do servidor imputado para comparecimento em audiência (fls.149);
- notificação de Ivana Policarpo Moita (fls.150);
- notificação de Francisco das Chagas Aguiar (fls.152);
- ofício s/n/GPAD/09 do Secretário da Comissão Processante dirigido ao Coordenador da Central de Flagrantes solicitando a notificação do servidor imputado (fls.153);
- notificação de CONSTANTINO JÚNIOR (fls.154);
- notificação de JOSÉ ILÍDIO DUARTE FRANCO (fls. 155);
- notificação de IVANA POLICARPO MOITA (fls.156);
- notificação do servidor imputado (fls.157);
- despacho da Comissão Processante solicitando a prorrogação para conclusão dos trabalhos da Comissão por mais 60 (sessenta) dias, com despacho da Diretora de Unidade de Corregedoria concedendo a prorrogação na forma requerida (fls.158);
- Portaria nº343/GAB/2009 da Corregedora Geral da Polícia Civil, prorrogando por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo em questão (fls.159 e 161);
- ofício nº 671/GPAD/09 do Secretário da Comissão dirigido ao Comandante da Polícia Militar do Piauí solicitando a apresentação do Sub-tenente PM José Alves de Oliveira para comparecimento em audiência (fls.162);
- termo de depoimento prestado por José Ilídio Duarte Franco (fls.163/165);
- ofício s/n/GPAD/09 do Secretário da Comissão Processante dirigido ao Coordenador da Central de Flagrantes solicitando a notificação do servidor imputado e do policial civil José de Oliveira Nunes para acompanhar depoimento (fls.167);
- ofício s/n/GPAD/09 do Secretário da Comissão Processante dirigido à Titular da Delegacia da Mulher - zona sudeste, solicitando a notificação de Constantino Júnior, policial civil, para comparecer à Corregedoria com a finalidade de prestar depoimento (fls.168);
- notificação de JOSÉ DE OLIVEIRA NUNES (fls.169);
- notificação do servidor imputado BENONI GIRÃO MACHADO FILHO (fls.170);
- notificação de IVANA POLICARPO MOITA (fls.171);
- ofício nº 019-08ºDP/2010 do Delegado do 8º DP - José Erisvaldo Machado de Carvalho, dirigido à Corregedoria de Polícia Civil, informando quanto a um procedimento feito na Central de Flagrante em 03/04/2009 (fls. 172);
- ofício nº 1968/CF/09 do Delegado José Erisvaldo Machado de Carvalho, dirigido à Coordenadora da Central única de Flagrantes, encaminhando cópia de procedimento (fls.173);
- termo de depoimento prestado por Constantino de Sousa Barros Júnior (fls.174/176);
- certidão constando o não comparecimento da testemunha José de Oliveira Nunes à audiência de 15 de janeiro de 2010 (fls.177);
- ofício s/n/GPAD/09 do Secretário da Comissão Processante, dirigido ao Coordenador da Central de Flagrantes, solicitando a notificação do servidor imputado e dos policiais civis DPC-Cristiane Araújo Fonteles Vasconcelos, DPC- Flávio Christiano Costa Oliveira, EPC-Lívio Garcia Pereira (fls. 178);
- ofício s/n/GPAD/09 do Secretário da Comissão Processante, dirigido ao Coordenador da Central de Flagrantes, solicitando informações sobre a substância apreendida no dia 03/04/2009, que ocasionou a instauração do referido procedimento administrativo (fls.179);
- notificação de LÍVIO GARCIA PEREIRA (fls.180/181);
- ofício s/n/GPAD/09 do Secretário da Comissão Processante, dirigido ao Coordenador da Central de Flagrantes, solicitando notificação do servidor imputado para comparecer à Corregedoria com a finalidade de acompanhar depoimento (fls.182);
- notificação de FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR (fls.183);
- termo de depoimento prestado por Flávio Cristiano Costa Oliveira (fls.184/185);
- termo de depoimento prestado por José de Oliveira Nunes (fls.186);
- termo de depoimento prestado por Lívio Garcia Pereira (fls.187);

- notificação do servidor imputado e de sua advogada (fls.188/189);
- notificação de FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR (fls.190);
- termo de depoimento prestado por Francisco das Chagas Aguiar (fls.191/192);
- ofício nº 059/10 do 9º Batalhão Policial Militar, dirigido ao Presidente da Comissão Processante, referente à apresentação do policial militar Francisco das Chagas de Oliveira Godinho (fls.193);
- termo de depoimento prestado por Francisco das Chagas de Oliveira Godinho (fls. 194/195);
- petição do servidor imputado apresentando informações e requerendo a oitiva de testemunhas, com despacho datado de 12/02/2010, deferindo a oitiva de quatro testemunhas (fls.196/197);
- despacho datado de 08/02/2010, indeferindo o requerimento de oitiva de testemunhas formulado pelo imputado (fls.198/200);
- notificação do servidor imputado e de sua advogada (fls.201/202);
- termo de não comparecimento do servidor imputado (fls.203);
- notificação do servidor imputado (fls.204);
- auto de qualificação e interrogatório do servidor imputado (fls.205/209);
- ofício nº 231/GPAD/2010 da Comissão Processante dirigido à Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Segurança Pública, solicitando a certidão funcional do servidor imputado (fls.210);
- despacho de instrução e indicação do servidor imputado Benoni Girão Machado Filho (fls.211/218);
- ofício nº 248/GPAD/2010 da Comissão Processante dirigido ao Coordenador da CUF solicitando a notificação do servidor indiciado para que o mesmo possa apresentar defesa escrita (fls.219);
- citação do servidor indiciado para apresentar defesa final (fls.220);
- ofício nº 12.000-107/GGP do Gerente de Gestão de Pessoas da Secretaria de Segurança, dirigido à Unidade de Corregedoria da Polícia Civil, encaminhando certidão funcional do servidor indiciado (fls.221/226);
- junta dos autos de defesa final apresentada pelo servidor indiciado e documentos que a acompanham (fls. 227/248);

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls.249/265), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, manifestou-se, em conclusão, da seguinte forma:

“ (...) que restou comprovado que o servidor imputado BENONI GIRÃO MACHADO FILHO, Delegado de Polícia Civil de Classe Especial, matrícula nº 09597-4, praticou a conduta descrita na Portaria Instauradora. Dessa forma, a Comissão entende que o servidor imputado infringiu o artigo 58, incisos, XLV e LI da Lei Complementar nº 37, de 09 de março de 2004 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí), faltas estas apenas com DEMISSÃO.

Destaca-se, porém, que o servidor BENONI GIRÃO MACHADO FILHO, possui duas punições aplicadas nos últimos cinco meses, conforme consta na certidão emitida pelo Gerente de Gestão de Pessoas da Secretaria de Segurança Pública: ADVERTÊNCIA - aplicada no dia 15/12/2009, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº 028/GPAD/07; e SUSPENSÃO - aplicada no dia 03/03/2010, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº 029/GPAD/07. Convém salientar que ultimamente a conduta do Delegado Benoni contraria os deveres de policial civil, consoante disposto no Estatuto da Polícia Civil: art.57 (...), II - zelar pela dignidade da função da polícia civil; III - manter conduta pública e privada compatível com a dignidade da função policial; IV - adotar as providências cabíveis em face das irregularidades de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços de seu cargo.

Advertir-se, ainda, que em virtude da falta disciplinar constituir crime a autoridade julgadora deverá REMETER cópia dos autos do Processo Administrativo ao Ministério Público para instauração da ação penal (art.175, parágrafo único da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 84, de 07.05.2007). (...)”

Finalmente, a Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 136/10 (Fls. 270/286), exercendo o controle finalístico, manifestou-se no sentido de que “ o Relatório de fls. 249 a 265, apresentado pela Comissão Processante é minucioso, detalhado e com a conclusão que bem se adequa ao caso examinado. Diante do exposto, restando cumprida a regra contida no art. 152, §1º da Constituição Estadual, quanto ao controle finalístico exercido pela Procuradoria Geral do Estado, entendemos deva ser aprovado integralmente o Relatório da Comissão Processante com a adoção das providências ali sugeridas.”

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e a materialidade das infrações cometidas restaram sobejamente caracterizadas nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório, aprovado integralmente pela Procuradoria Geral do Estado.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (Fls.249/265) e o Parecer PGE Nº 136/10 (Fls. 270/286), que a integram, hei por bem considerar culpado o indiciado **BENONI GIRÃO MACHADO FILHO**, Delegado de Polícia Civil de Classe Especial, matrícula funcional nº 09597-4, por infringir o art.58, incisos XLV e LI da Lei Complementar nº37, de 09 de março de 2004 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Piauí, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO** nos termos do art.67 da Lei Complementar Estadual nº37/2004.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se cópia do presente processo administrativo ao Ministério Público Estadual.

Encaminhe-se os autos e respectivo ato punitivo à Secretaria Estadual da Segurança, para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado desta decisão, e, posteriormente, encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de junho de 2010.


WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Recurso Hierárquico – Processo Administrativo Disciplinar nº 02/GPAD/07
Recorrente: NERTAN DE SOUSA MOTA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 108.462-3

JULGAMENTO

Trata-se de Recurso Hierárquico interposto por NERTAN DE SOUSA MOTA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 108.462-3, contra decisão do Sr. Secretário de Segurança Pública, prolatada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/GPAD/07, que lhe aplicou a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO** por 90 (NOVENTA) dias, com prejuízo de sua remuneração, por ter infringido o disposto no art. 58, XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10 de março de 2004.

Devidamente notificado da decisão, interpôs tempestivamente o recurso, alegando em síntese que:

- nulidade do processo administrativo disciplinar por exceder o prazo para sua conclusão;
- não há provas nos autos que confirmem a existência do delito descrito na Portaria instauradora.

Conclui requerendo a nulidade do processo ou sua absolvição por ausência de provas.

O Sr. Secretário de Segurança Pública recebeu o recurso e, em despacho fundamentado, manteve a decisão recorrida, encaminhando os autos para apreciação da autoridade hierarquicamente superior.

É o Relatório. Passo a decidir.

Recebo o recurso, posto que tempestivo.

No mérito, não assiste razão ao Recorrente.

Com efeito, o processo administrativo disciplinar obedeceu ao devido processo legal, assim como restou sobejamente comprovado nos autos a materialidade do fato e sua autoria, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório de fls. 127/132, a Procuradoria Geral do Estado no PARECER PGE/CJ-051/08 de fls. 136/145 e o Sr. Secretário de Segurança Pública na decisão de fls. 158/159 dos autos principais, e na decisão de fls. 13/14 dos autos do recurso interposto.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação deste julgado as razões deduzidas nas decisões de fls. 158/159 dos autos principais, e fls. 13/14 dos autos do recurso interposto, que a integram, recebo o recurso para lhe **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo a penalidade aplicada.

Encaminhe-se os presentes autos à Secretaria de Segurança Pública para os devidos fins.

É o **JULGAMENTO**,

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de junho de 2010.


WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Recurso Hierárquico - Processo Administrativo Disciplinar nº 08/GPAD/2008
Recorrente: ANTÔNIO TIBÚRCIO DE ARAÚJO NETO, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 009482-0

JULGAMENTO

Trata-se de Recurso Hierárquico interposto por ANTÔNIO TIBÚRCIO DE ARAÚJO NETO, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 009482-0, contra decisão do Sr. Secretário de Segurança Pública, prolatada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 08/GPAD/2008, que lhe aplicou a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO POR 20 (VINTE) DIAS**, por ter transgredido o disposto no inciso XIII, do art. 58, da Lei Complementar nº 37, de 10 de março de 2004.

Devidamente notificado da decisão em 03 de novembro de 2009, interpôs Pedido de Reconsideração, que foi indeferido fundamentadamente (fls. 09/10) dos autos anexos a este processo.

Inconformado, interpôs, tempestivamente, recurso contra a decisão que indeferiu o pedido de consideração alegando, em síntese, que:

a) em nenhum momento ficou comprovado que o Recorrente tenha efetuado disparos em via pública, de forma desmotivada;

b) o julgamento foi manifestamente contrário às provas constantes dos autos;

c) a penalidade administrativa aplicada violou o princípio da razoabilidade, bem como o disposto no art. 5º, XLV da Constituição Federal.

Concluiu pedindo o provimento do recurso, para o fim de isentá-lo de responsabilidade, com base no parágrafo único, do art. 189 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, com a conseqüente arquivamento do processo.

O Sr. Secretário de Segurança Pública recebeu o recurso e, em despacho fundamentado, manteve os autos para apreciação da autoridade hierarquicamente superior.

É o Relatório. Passo a decidir.

Recebo os recursos, pos que tempestivo.

No mérito, **não** assiste razão ao Recorrente.

Com efeito, resta sobejamente comprovada nos autos a materialidade do fato e sua autoria, assim como a obediência ao devido processo legal, e o respeito ao princípio da razoabilidade, como bem demonstrou o Sr. Secretário de Segurança Pública nas decisões de fls. 09/10 e 13/14 dos dois autos anexos a este processo.

ANTE O EXPOSTO adotando como motivação deste julgado, as razões deduzidas nas decisões de fls. 09/10 e 13/14 dos autos anexos a este processo, que integram este "**decisum**", recebo o recurso para lhe **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo a penalidade aplicada.

Encaminhe-se os prestes autos e seus anexos à Secretaria de Segurança Pública para os devidos fins, inclusive cientificar o Recorrente desta decisão.

É o **JULGAMENTO**.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de junho de 2010.

WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Recurso Hierárquico - Processo Administrativo Disciplinar nº 33/GPAD/2007
Recorrente: RAMON BARROS BRITO, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 108.378-3

JULGAMENTO

Trata-se de Recurso Hierárquico interposto por RAMON BARROS BRITO, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 108.378-3, contra decisão do Sr. Governador do Estado, prolatada nos autos do Processo Administrativo disciplinar nº 33/GPAD/2007, que lhe aplicou a penalidade administrativa de **DEMISSÃO**, por infringir o art. 138, IX, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e art. 58, XLV, XLVII e LI, da Lei Complementar nº 37, de 09 de março de 2004.

Devidamente notificado da decisão, interpôs o presente recurso, alegando em síntese que:

a) não existe nos autos prova que confirme a conduta imputada ao Recorrente;
b) a punição disciplinar não se adequou à falta cometida, assim como não atendeu aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade ao não levar em consideração o confronto entre a gravidade da falta, o dano causado ao serviço público, o grau de responsabilidade do servidor e os seus antecedentes funcionais.

Concluiu requerendo a reforma da decisão, com vista a mitigar a penalidade administrativa que lhe foi imposta.

É o relatório. Passo a decidir.

Recebo o presente recursos como Direito de Petição em homenagem ao princípio da ampla defesa, posto que não há no Poder Executivo Estadual autoridade hierarquicamente superior ao Governador do Estado.

No mérito, **não** assiste razão ao Peticionante.

Com efeito, resta sobejamente comprovada nos autos a materialidade do fato e sua autoria, assim como a obediência ao devido processo legal e respeito aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, posto que o Peticionante já havia inclusive sido punido anteriormente com a penalidade de demissão, e sua conduta está tipificada no art. 138, IX, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e art. 58, XLV, XLVII e LI, da Lei Complementar nº 37, de 09 de março de 2004, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório de fls. 262/283, e a Procuradoria Geral do Estado por intermédio do DESPACHO PGE Nº 44/2009 de fls. 287/294.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação deste julgado as razões deduzidas no Relatório da Comissão Processante (fls. 262/283), e no DESPACHO PGE Nº 44/2009 (fls. 287/294), que o integram, **INDEFIRO** o pedido do Requerente, mantendo a penalidade aplicada.

Encaminhe-se os presentes autos à Secretaria de Segurança Pública para os devidos fins, inclusive cientificar o Requerente desta decisão.

É o **JULGAMENTO**.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de junho de 2010.

WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

OF. 818

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE JUSTIÇA DECRETOS DE 07 DE JUNHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ESTANISLAU FELIPE OLIVEIRA, do Cargo em Comissão, de Gerente da Penitenciária José de Deus Barros, símbolo DAS-3, da Secretaria de Justiça, com efeitos a partir de 07 de Junho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

PATRICIA DE BRITO GADELHA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Administração, símbolo DAS-2, da Penitenciária Feminina de Picos, da Secretaria de Justiça, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2010.

GILVAN GOMES FERREIRA, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente da Penitenciária José de Deus Barros, símbolo DAS-3, da Secretaria de Justiça, com efeitos a partir de 07 de Junho de 2010.

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0157/10, de 28 de maio de 2010, da Secretaria da Justiça,

RESOLVE de acordo com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, declarar a vacância do cargo efetivo de Agente Penitenciário, do servidor **LIZMANN BARBOSA BACELAR MIRANDA**, Matrícula nº 113875-8, do quadro de pessoal da Secretaria da Justiça, com efeitos a partir de 03 de maio de 2010.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETOS DE 11 DE JUNHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0023100/2010, datado de 10 de maio de 2010, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JUSSANDRA DE MENESES BORGES**, Matrícula nº 111715-7, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, Nível I, 20 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 10 de maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0019959/2010, datado de 26 de abril de 2010, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 54, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, declarar a vacância do cargo efetivo de Professor, Classe A, Nível II, da servidora **DEIANNYD'ARCKAGUIAR PIAULINO**, Matrícula nº 104288-2, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 26 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0022081/2010, de 05 de Maio de 2010, 15ª GRE, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 18, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com o art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, e com a Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, **MAXIA PAULA MARQUES GAMA**, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 15 de Março de 2010.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DECRETO DE 31 DE MAIO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

SORAIA FREIRE PEREIRA E SILVA, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Programa Estratégico, símbolo DAS-3, da Secretaria de Planejamento, com efeitos a partir de 31 de Maio de 2010.

DECRETO DE 01 DE JUNHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

JOSE MESQUITA VIANA DE ANDRADE, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Programa Estratégico, símbolo DAS-3, da Secretaria de Planejamento, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2010.

SECRETARIA DE GOVERNO DECRETOS DE 07 DE JUNHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ADAO LUIS GUEDES RODRIGUES, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

EDNA MARIA GUEDES AGUIAR, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2010.

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETO DE 09 DE JUNHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ROBERIO ASLAY DE ARAUJO BARROS, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2010.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETOS DE 07 DE JUNHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

HAILA DA SILVA LACERDA, do Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Administração, com efeitos a partir de 24 de Maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

SARA BEZERRA MARQUES, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Administração, com efeitos a partir de 24 de Maio de 2010.

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DECRETOS DE 10 DE JUNHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

SERGIO ALVES FONTENELE, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, da Coordenadoria de Comunicação Social, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

IRINA DA COSTA E SILVA ARAUJO, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, da Coordenadoria de Comunicação Social, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2010.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DECRETOS DE 09 DE JUNHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

TIAGO MENDES VASCONCELOS, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Engenharia de Tráfego, símbolo DAS-4, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 09 de Junho de 2010.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ

DECRETOS DE 09 DE JUNHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

AIRTON DA COSTA ALENCAR, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Programação Institucional, símbolo DAS-2, do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí, com efeitos a partir de 09 de Junho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

AIRTON DA COSTA ALENCAR, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor Técnico, símbolo DAS-4, do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí, com efeitos a partir de 09 de Junho de 2010.

COORDENADORIA DE CONVIVÊNCIA COM O SEMI-ARIDO
DECRETOS DE 09 DE JUNHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

WASHINGTON PINHEIRO GUIMARAES, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Coordenadoria de Convivência com o Semi-árido, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2010.

JOAO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA, do Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Coordenadoria de Convivência com o Semi-árido, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

JOAO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Coordenadoria de Convivência com o Semi-árido, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2010.

MARIA DE JESUS TEODORO PORTELA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Coordenadoria de Convivência com o Semi-árido, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2010.